



Circular nº 11  
Lisboa, 9 de Setembro de 2005

## **Curso de Especialização Tecnológica (CET) de Documentação e Informação**

Visando o esclarecimento das dúvidas dos profissionais de biblioteca, arquivo e documentação sobre os efeitos do Curso de Especialização Tecnológica de Documentação e Informação nas suas carreiras, o Conselho Directivo Nacional solicitou o parecer da Direcção-Geral da Administração Pública sobre o eventual impacto da aquisição do diploma do referido CET na carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação e de arquivo da Administração Pública.

A Direcção-Geral da Administração Pública emitiu o parecer solicitado no passado mês de Julho, pelo que procedemos à sua divulgação junto dos associados, transcrevendo os seus principais aspectos:

“Relativamente ao Curso de Especialização Tecnológica em Documentação e Informação, criado pelo Despacho Conjunto nº 273/2002, de 11 de Abril, trata-se de um curso regulado pela Portaria 989/99, de 3 de Novembro, diploma que estabelece e disciplina o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores a desenvolver na mesma área, ou em área de formação afim àquela em que o candidato obteve a qualificação profissional de nível III, visando, assim, aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base.

A conclusão, com aproveitamento de uma CET confere diploma de especialização tecnológica (DET) e qualificação profissional de nível IV.

(...)

Relativamente às questões levantadas pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas no que se refere às vantagens e benefícios na aquisição dos CET em Documentação e Informação, podemos concluir o seguinte:

- Para ingresso na carreira técnico profissional de biblioteca e documentação a habilitação exigida é um curso de nível III nestas áreas de formação.


Todavia, constituindo os CET formações pós-secundárias não superiores a desenvolver na mesma área, ou em área de formação afim àquela em que o candidato

já obteve a sua qualificação profissional de nível III, fácil se tornará a qualquer candidato à carreira técnico profissional de biblioteca e documentação comprovar a sua formação, nos termos determinados pelo Decreto-Lei 404-A/98.

- Uma vez que os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação profissional de base, bem como desenvolver competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, a sua posse só poderá contribuir para a imperatividade de aperfeiçoamento contínuo que se exige, hoje, a todos os profissionais, em que os funcionários públicos não constituem excepção.
- Por último cabe referir que os cursos de nível IV, regulados pela Portaria 989/99, de 3 de Novembro, não conferem habilitação para ingresso em qualquer carreira da Administração Pública”

Tendo o Conselho Directivo Nacional, na circular nº13 de 10 de Julho de 2002, alertado os associados para a probabilidade de o referido CET não ter qualquer impacto nas carreiras da Administração Pública, a BAD não pode deixar de chamar a atenção para o facto de este parecer da Direcção-Geral da Administração Pública ter clarificado a ausência de valor deste curso para o ingresso nas carreiras da Administração Pública.

Pelo Conselho Directivo Nacional



Helena Patrício  
Secretária